



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DO LEGISLATIVO

Designação de Relator

O Vereador Presidente da Comissão Permanente de Educação, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso IV do Regimento Interno da CMPV, resolve designar o Vereador Jose Wildes de Brito membro desta comissão, para atuar como Relator do Projeto de lei nº 3.016/2013.

Art. 106. (...)

§1º O prazo para a comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

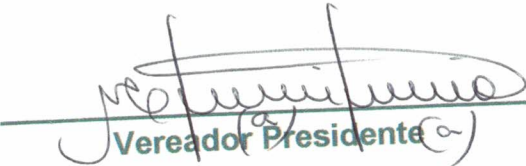
§2º O Presidente da Comissão terá um prazo improrrogável de 2 (dois) dias para designar relator, contado do recebimento do Processo.

§3º O Relator designado terá um prazo de 7 (sete) dias para emitir seu parecer.

§4º Findo Prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente, avocará o Processo e emitirá Parecer.

§5º (...)

Saladas comissões Permanente da Câmara Municipal de Porto Velho, 17 de Outubro de 2013.


Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Vereador José Wildes - PT

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 3.016/2013.

AUTORIA: Vereador Jurandir Bengala.

RELATOR: Vereador **JOSÉ WILDES DE BRITO**.

ASSUNTO: "Dispõe sobre a criação de medidas para o controle da obesidade e reeducação alimentar nas escolas públicas municipais".

PARECER DO RELATOR

I – RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 3.016 de 2013, que dispõe sobre a criação de medidas para o controle da obesidade e reeducação alimentar nas escolas públicas municipais.

Este projeto busca erradicar ou ao menos diminuir um problema muito freqüentemente enfrentado pela população infantil, inclusive nas camadas menos privilegiadas da sociedade, que é a obesidade, responsável, muitas vezes, pela má qualidade de vida de grande parcela dos brasileiros.

Em continuidade ao processo legislativo, foi encaminhado a esta Comissão, nos termos do art. 93 c/c o art.98 do Regimento Interno, o citado Projeto de Lei, de iniciativa do Vereador Jurandir Bengala, para que seja emitido parecer.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Vereador José Wildes - PT

II – DA ANÁLISE

É de competência da Comissão Permanente de Educação, de acordo com o art. 98, do Regimento Interno/Resolução nº254/CMPV-91, opinar e emitir parecer sobre projetos referentes à educação.

A obesidade é mais do que um problema com a aparência, é um perigo para a saúde, sendo considerada uma epidemia mundial, independente de condições econômicas e sociais e tem sido alvo de muitos estudos que tentam elucidar os aspectos e a consequência da obesidade.

Entre as consequências mais danosas para as crianças que sofrem deste mal está o surgimento de diabetes, problemas cardiovasculares, hipertensão arterial e o incremento da incidência de alguns tipos de carcinoma, além do aumento dos níveis de colesterol e triglicérides. Não é por acaso que muitos especialistas renomados da área da Saúde afirmam, de maneira categórica, que a obesidade é uma das piores aquisições da civilização moderna.

Contratar nutricionistas para elaborar programas nutricionais nas escolas públicas para prevenir a obesidade infantil e disponibilizar médicos pediatras para avaliar a eficiência deste programa e, ao mesmo tempo, acompanhar a evolução do peso de cada criança é procedimentos de fácil execução e, o mais importante, que vão melhorar a qualidade de vida e a auto-estima das crianças e, no futuro, evitando uma imensa quantidade de mortes prematuras.

A finalidade do presente Projeto de Lei é implementar ações eficazes para a redução de peso, o combate à obesidade infantil, desde seus primeiros sintomas, que surgem e se consolidam na infância. Julgo ser dever, obrigação, **do Poder Público, adotar programas para esclarecer, alertar e educar a**
Rua Belém, nº 139 – Bairro: Embratel – CEP: 78820-734 – Tel. 3217-8061 – Porto Velho/RO.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Vereador José Wildes - PT

população sobre importância da adoção de hábitos alimentares saudáveis. E este objetivo só é possível com exemplos práticos, como esta explicita nesta propositura.

Além disso, cabe aos entes federativos e seus legisladores, mediante leis próprias e respeitadas às condições e a realidade local, prover tudo quanto diga respeito ao seu particular interesse e ao bem-estar da população, portanto a matéria não fere dispositivo constitucional e no tocante à iniciativa, há respaldo legal.

No que se refere à técnica legislativa, a matéria mostra-se dentro dos padrões recomendáveis e, portanto, pronta para ser deliberada pelo Plenário e compor o ordenamento jurídico do município.

III – VOTO

Assim, não havendo óbices, manifesto-me **FAVORÁVEL A APROVAÇÃO** do projeto de Lei nº 3.016/2013, já que a proposição reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa.

É como voto, S.M.J.

Sala das Comissões, 30 de Outubro de 2013.


José Wildes de Brito
Vereador do **PT**



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO **RONDÔNIA**

COMISSÃO PERMANENTE DE EDEUCAÇÃO

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 3.016/2013

AUTORIA: Vereador Jurandir Bengala

ASSUNTO: "Dispõe sobre a criação de medidas para o controle da obesidade e reeducação alimentar nas escolas públicas municipais."

Parecer nº 001/DC-2.014.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Essa Comissão Permanente de Educação, em reunião ordinária realizada nesta data, deliberou por unanimidade, pela aprovação do Voto do Relator Vereador José Wildes de Brito, que foi pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.016/2.013 de autoria do Vereador Jurandir Bengala que, "**Dispõe sobre a criação de medidas para o controle da obesidade e reeducação alimentar nas escolas públicas municipais**". Isto posto, concluímos que o Parecer desta Comissão de Educação é pela aprovação do presente Projeto acima mencionado. O Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, 07 de fevereiro de 2014.


Vereadora Maria de Fátima
Presidente—CE.


Vereador José Wildes de Brito
1º Secretário


Vereador Edmo Ferreira (Dindim)
2º Secretário